

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2833/2026

DE 18 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EXECUTADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INSTITUI A COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Regularização de Construções no Município de São José do Ouro e instituir Compensação Urbanística Pecuniária, nos termos que seguem:

- I O programa de regularização de construções é uma forma de regularização, a qual pretende garantir o direito de propriedade a situações irregulares, sendo requerida de forma voluntária pela parte interessada ou determinada compulsoriamente pelo Poder Público;
- II Consideram-se construções irregulares aquelas executadas em desacordo com as normas urbanísticas municipais;
- III Entende-se por regularização voluntária as situações em que o proprietário manifesta interesse em regularizar a(as) construção(es) de sua propriedade;
- IV Para efeito desta Lei, entende-se como direito de propriedade o reconhecimento, por parte do Poder Executivo Municipal, da existência de construções executadas sem o alvará de construção, incluindo reforma, ampliação e alteração de uso;

Parágrafo único. Consideram-se edificadas, para fins de aplicação desta Lei, as obras que apresentem a estrutura concluída, assim considerada como fundações, pilares, alvenaria autoportante, vigas e lajes e com estrutura de cobertura.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO E SUAS CONDICIONANTES

Seção I

Das Edificações Permitidas de Regularização

Art. 2º Poderão ser regularizadas as edificações construídas no Município de São José do Ouro desde que:

- I estejam de acordo com a legislação estadual e federal;
- II tenham sido construídas, comprovadamente, até o ano de 2021;
- III não importem em grave e efetivo prejuízo à coletividade;
- IV não causem dano ao patrimônio ambiental ou ao patrimônio cultural;
- V não tenham sido construídas em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvadas as hipóteses de regularização de edificações consolidadas previstas na Lei Municipal n. 2.727/2024;
- VI não tenham sido construídas em faixas não edificáveis de proteção de rodovias, ferrovias ou de terrenos que contenham servidão de passagem de redes de água, esgoto, alta tensão ou outros melhoramentos públicos;
- VII não estejam em área de interesse ambiental e/ou cultural e em área de risco ou sujeita a inundações;
- VIII estejam em conformidade com o uso e zona em que estão inseridas;
- IX não estejam situadas em loteamentos clandestinos ou irregulares;
- X não estejam em débito com os tributos municipais;
- XI não tenham sido construídas em área de domínio público, domínio útil ou concessão de uso.

§ 1º A regularização será permitida para edificações que possuam, no máximo, 04 (quatro) pavimentos e até 16 (dezesesseis) unidades autônomas no total.

§ 2º No caso de edificações integrantes de condomínios previamente aprovados pelo Município, a regularização de áreas privativas ou comuns dependerá de autorização expressa dos condôminos, formalizada por meio de ata de assembleia ou documento equivalente, em conformidade com o regimento interno ou a convenção do condomínio.

Art. 3º As edificações que, embora não licenciadas pelo Município, encontrem-se em plena conformidade com o regime urbanístico e o zoneamento vigentes, poderão ser regularizadas a qualquer tempo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às edificações que tenham sido construídas, comprovadamente, até o ano de 2021, observando-se, no que couber, os demais critérios e exigências previstos nesta Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Para promover as regularizações previstas no art. 2º desta Lei, o Município poderá dispensar o cumprimento de limitações previstas na Lei Municipal nº 1.684, de 22 de outubro de 2003, desde que atenda aos dispositivos do Capítulo II desta lei.

Art. 5º Para fins de comprovação da existência da edificação até o ano de 2021, serão admitidos como documentos comprobatórios os seguintes elementos:

- I Comprovante de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, com a identificação das áreas existentes;
- II Registros fotográficos datados que permitam a clara identificação e delimitação das áreas a serem regularizadas;
- III Dados de levantamentos cadastrais realizados pelo Município;
- IV Foto aérea ou imagem de satélite com data identificável, que permita a clara verificação da implantação das áreas objeto da regularização;
- V Autos de infração, notificações, embargos administrativos relativos à construção, lançamento de tributos sobre a construção, visitas realizadas pela fiscalização, entre outros;
- VI Documentos resultantes de solicitações feitas ao Município, por meio de procedimentos administrativos, que comprovem a área construída;
- VII Quaisquer outros documentos idôneos, inclusive de outros órgãos e entidades, cuja aceitação ficará a critério da análise técnica.

§ 1º Os elementos estabelecidos no “caput” deste artigo não serão aceitos se não forem capazes de comprovar a existência da construção, edificação ou uso até o ano de 2021.

§ 2º Caso necessário, poderão ser realizadas pelo órgão competente as diligências indispensáveis a constatar a veracidade das informações e documentos apresentados pelo interessado na regularização de que trata a presente Lei.

Seção II

Das Construções, Edificações e Usos não Conformes de Regularização

Art. 6º Não serão passíveis de regularização nos termos desta Lei as edificações, bem como suas ampliações ou reformas, que se enquadrem nas seguintes vedações:

- I que contiverem paredes, beirais, calhas ou qualquer outro elemento construtivo que avance sobre o limite da linha divisória do terreno;
- II que não possuam acabamento (revestimento e pintura), pavimentação de passeio público e sistema de tratamento de esgoto completo e compatível, devendo tais elementos ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislações municipais vigentes;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III que estejam situadas sobre APP's (Áreas de Preservação Permanentes), excetuando-se os casos previstos na Lei Municipal 2.727/24;

IV que estejam situadas em áreas não edificáveis junto a cursos d'água, galerias, canalizações, faixas de domínio Estadual ou Federal ou junto a linhas de transmissão de energia;

V que estejam localizados, ainda que parcialmente, sobre áreas públicas (institucionais, áreas verdes, logradouros e afins) ou comprovadamente sobre imóveis de terceiros;

VI que possuam passeio público inferior a 1,20m;

VII que possuam projeções de coberturas, toldos, marquises ou sacadas em balanço que não mantenham vão livre mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) entre a extremidade da projeção e o limite do passeio público;

VIII que estejam, em virtude de seu estado de conservação, apresentando risco à estabilidade da obra, com perigo para o público e sem condições de habitabilidade;

IX que não possuam abastecimento de água potável pela concessionária local ou fonte alternativa com outorga;

X que não possuam matrícula no Registro de Imóveis;

XI que a matrícula do Registro de Imóveis não esteja registrada em nome do requerente;

XII que estejam executadas sobre dois ou mais lotes não unificados;

XIII que os lotes estejam localizados em parcelamentos de solo irregulares;

XIV que não estejam devidamente mitigados ou compensados quando possuírem usos que provoquem incômodos e impactos à vizinhança, ao meio ambiente ou transtornos ao urbanismo;

XV que não possuam licenciamento ambiental quando o uso a ser regularizado exigir.

Seção III Da Regularização de Uso

Art. 7º A regularização de uso será permitida quando:

I for comprovado que se trata de uso consolidado mediante apresentação de comprovantes de endereços anteriores a data da publicação desta Lei;

II houver Licenciamento Ambiental em exercícios anteriores para a atividade em questão no lote em que se situa, se a atividade assim exigir;

III a atividade proposta não cause impacto ao meio ambiente, ao urbanismo e não produza incômodo à vizinhança.

Parágrafo único. A critério da análise técnica, poderá ser exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou documentos complementares, sempre que a natureza ou a escala da atividade justificar a necessidade de avaliação aprofundada quanto aos seus impactos urbanísticos e ambientais.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Seção IV

Da Regularização dos Recuos Laterais e Fundos da Edificação

Art. 8º A regularização dos recuos laterais e fundos da edificação seguirão as disposições deste artigo, da seguinte forma:

I nos casos em que houver aberturas a menos de 1,50 m da divisa admitem-se as seguintes soluções técnicas:

- a) Abertura de vão em outra parede, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Urbanas;
- b) Fechamento do vão com tijolos de vidro e instalação de dispositivo de ventilação mecânica;
- c) Vão para iluminação e ventilação zenital;
- d) Outras soluções técnicas, além das listadas, poderão ser aceitas a critério dos técnicos analistas, desde que obedeçam às regulamentações dos direitos de vizinhanças estabelecidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

§ 1º Na hipótese de comprovada inviabilidade técnica de adequação, a regularização poderá ser admitida mediante apresentação de declaração de anuência do proprietário do imóvel lindeiro, com firma reconhecida, consentindo expressamente com a manutenção da situação de desconformidade em relação aos direitos de vizinhança previstos no Art. 1.301 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

§ 2º A declaração de anuência prevista no parágrafo anterior deverá seguir o modelo padrão do Anexo I desta Lei, reservando aos lindeiros e seus sucessores o direito de obstruir a abertura em caso de edificação futura em seu lote, não restando direito de contestação ou indenização por parte do proprietário da edificação alvo da infração.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 9º O pedido de regularização dar-se-á mediante protocolo eletrônico, ficando o seu deferimento condicionado ao pagamento prévio dos tributos municipais incidentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se tributos municipais incidentes:

- I Taxa de aprovação e licenciamento da construção;
- II Taxa de habite-se;
- III Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) correspondente a área a ser regularizada;

Art. 10 O pedido de regularização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- I Requerimento padrão de aprovação de projeto, assinado pelo proprietário e responsável técnico (Anexo II);
- II Matrícula atualizada do imóvel (emitida há no máximo 90 dias), acompanhada de documento complementar, se necessário (anuência dos condôminos, declaração de inventariante, anuência da credora fiduciária ou outros documentos que sejam necessários, mediante avaliação da equipe técnica);
- III Laudo técnico, instruído com relatório fotográfico, emitido por profissional habilitado, que ateste as condições de estabilidade, habitabilidade e segurança das instalações, bem como a idade e a área da edificação;
- IV Laudo técnico de árvores, cursos hídricos e interferências no imóvel (Anexo III);
- V Termo de Ciência e Responsabilidade do sistema esgotamento sanitário (Anexo IV);
- VI Termo de Compromisso do responsável técnico e proprietário (Anexo V);
- VII Declaração de Inconformidades Urbanísticas passíveis de Compensação Urbanística Pecuniária, acompanhada das peças gráficas do projeto que identifiquem, de forma clara e precisa, a localização de todas as infrações listadas no referido documento (Anexo VI);
- VIII Comprovação da existência da edificação, nos termos do art. 5º desta lei;
- IX RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que deverá conter as seguintes atividades técnicas:
 - a) projeto e/ou regularização arquitetônico;
 - b) projeto e/ou regularização instalações hidrossanitárias;
 - c) projeto e/ou regularização instalações elétricas;
 - d) projeto e/ou regularização estruturas;
 - e) laudo técnico de projeto arquitetônico;
 - f) laudo técnico de instalações hidrossanitárias;
 - g) laudo técnico de instalações elétricas;
 - h) laudo técnico de estruturas
- X Planta de situação, contendo, minimamente:
 - a) Posição hachurada do terreno no quarteirão, contendo a numeração do lote, a numeração da quadra, a indicação numérica dos imóveis lindeiros e a denominação dos logradouros que formam o quarteirão;
 - b) Cota de amarração à esquina mais próxima;
 - c) Indicação da orientação do norte verdadeiro.
- XI Planta de localização da edificação no terreno, contendo, minimamente:
 - a) Dimensões e área do terreno, conforme título de propriedade;
 - b) Dimensões externas da edificação e demonstração da projeção dos beirais;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Indicação gráfica da área a regularizar (hachura de cor vermelha) e da área já regularizada (hachura de cor azul), discriminadas por pavimento e total;
- d) Uso e ocupação exercida na edificação (residencial, comercial, misto ou industrial);
- e) Número de pavimentos existentes, com a devida indicação do que é objeto de regularização;
- f) Indicação da largura do passeio, recuos e afastamentos;
- g) Indicação da orientação do norte verdadeiro;
- h) Indicação de Áreas de Preservação Permanente (APP), faixas não edificáveis, faixas de domínio, servidões administrativas, áreas de risco ou quaisquer outras restrições ambientais ou urbanísticas incidentes sobre o lote.

XII - Planta baixa de todos os pavimentos que contemplem áreas objeto de regularização, a qual deve apresentar representação gráfica clara, com a devida legenda técnica e o uso de hachuras em vermelho para a área a regularizar e em azul para a área já regularizada;

XIII - No mínimo 02 (dois) cortes esquemáticos, sendo um longitudinal e um transversal, abrangendo todos os pavimentos com áreas objeto de regularização, indicando obrigatoriamente as cotas de nível do terreno natural e os pés-direitos de cada pavimento

XIV - Fachada principal;

XV - Projeto hidrossanitário, contendo:

- a) Localização dos pontos hidráulicos e sanitários existentes;
- b) Indicação da localização aproximada do sistema de tratamento de esgoto completo (fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro);
- c) Indicação da localização da entrada de fornecimento de água.

XVI - Projeto elétrico, contendo:

- a) Localização dos pontos elétricos existentes;
- b) Indicação da localização da entrada de fornecimento de energia.

XVII - Declaração ciência e concordância assinada pelo proprietário, conforme modelo do Anexo VII desta Lei, reconhecendo que a construção executada em desconformidade com as normas urbanísticas do Município está sujeita ao pagamento de Compensação Urbanística Pecuniária para fins de regularização nos termos desta Lei;

§ 1º Após a análise técnica favorável do projeto, será emitida a guia para o pagamento da Compensação Urbanística Pecuniária, cujo deferimento da regularização fica condicionado à apresentação do comprovante de quitação do referido valor.

§ 2º Excetuada a regularização de obras de residências unifamiliares, os demais casos de regularização deverão ter os pedidos instruídos, além dos documentos arrolados neste artigo, com:

- a) Planilha de individualização de áreas;
- b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) para edificações que se enquadrem nos casos previstos no decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º No selo de todas as pranchas, é obrigatória a inclusão de nota indicando tratar-se de projeto de regularização fundamentado nesta Lei, devendo constar obrigatoriamente: endereço do imóvel, área a regularizar, área total da edificação, identificação e assinatura do proprietário e do responsável técnico, além da data e demais informações complementares pertinentes.

§ 4º Para fins de apresentação dos projetos de regularização, toda representação gráfica deverá seguir as normas técnicas vigentes e apresentar legenda contendo a diferenciação clara e objetiva das áreas, sendo obrigatória a indicação da área a regularizar em vermelho e da área já regularizada em azul, mediante hachuras.

Art. 11 Os requerentes e responsáveis técnicos se responsabilizarão civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura Municipal de São José do Ouro, para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

Art. 12 A Carta de Habite-se para fins de regularização deverá ser requerida em conjunto com o pedido de aprovação do projeto, tramitando sob o mesmo protocolo administrativo, sendo fornecida mediante os seguintes requisitos:

- I conformidade da edificação com o projeto aprovado, verificada em vistoria;
- II passeios públicos executados, conservados e dotados de condições mínimas de acessibilidade;
- III acabamentos concluídos, compreendendo emboço, reboco e, no mínimo, a fase de execução de pintura, ou revestimento final equivalente, garantindo a salubridade e a estética urbana.

Art. 13 Os requerimentos protocolados junto ao Poder Executivo serão analisados pelo Setor de Engenharia, que opinará sobre a regularidade da documentação e a viabilidade de aprovação do pedido.

Art. 14 O prazo para análise e emissão de parecer a respeito do projeto de regularização será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação municipal.

§ 1º Poderão ser formuladas exigências de documentos e estudos complementares ao interessado, que deverá providenciá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da sua ciência.

§ 2º Na hipótese de solicitação de correção ou complementação de documentos e informações pelo órgão competente, a contagem do prazo será reiniciada integralmente a partir do atendimento completo da exigência pelo interessado.

Art. 15 Os responsáveis pela análise técnica poderão exigir a execução de obras de adequação e/ou demolição para regularizar as edificações ou parte delas, bem como, exigir adequações nas edificações para garantir as condições de acessibilidade universal conforme normas federais, estaduais e municipais vigentes.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Para a execução das obras mencionadas no caput, o requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ciência da vistoria realizada pelo Município, sendo admitida prorrogação por igual período, desde que formalmente solicitada antes do término do prazo inicial.

§ 2º O não atendimento às exigências previstas neste artigo ou em outros dispositivos desta Lei, bem como a desistência voluntária do requerente, implicará o arquivamento do processo administrativo, sem direito à restituição de taxas ou valores pagos a título de Compensação Urbanística, tampouco aproveitamento de tais pagamentos em eventuais pedidos futuros.

Art. 16 Todas as comunicações do processo serão realizadas exclusivamente via sistema de protocolo eletrônico oficial, sendo de inteira responsabilidade do responsável técnico e do requerente a manutenção de endereço de e-mail atualizado para o recebimento das notificações, considerando-se os interessados devidamente cientificados na data da emissão do parecer no sistema, a partir da qual iniciará a contagem de prazos para atendimento das exigências.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA PECUNIÁRIA

Art. 17 A regularização de edificações executadas em desconformidade com a Lei Municipal nº 1.684/2003 (Diretrizes Urbanas) será autorizada sob a forma Compensação Urbanística Pecuniária, calculada proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- I Edificações irregulares, desde que passíveis de regularização;
- II recuo frontal inexistente ou inferior ao exigido;
- III taxa de ocupação acima do limite permitido;
- IV índice de aproveitamento acima do limite permitido;
- V vagas de estacionamento em desconformidade com o exigido;
- VI passeio público com largura inferior a 2,50m (ruas) ou 3,00m (avenidas), respeitado o limite mínimo absoluto de 1,20m para fins de regularização;
- VII circulação de pessoas ou veículos em desconformidade com o exigido;
- VIII pé direito de marquises, projeções de cobertura, sacadas e toldos em desconformidade com o exigido, respeitado o limite mínimo absoluto de 2,20m para fins de regularização;
- IX demais inconformidades eventualmente passíveis de compensação, conforme análise técnica fundamentada.

§ 1º O tipo de infração e seu respectivo percentual incidente deverão ser informados de forma clara no projeto, de modo a permitir a conferência durante a análise do projeto e vistoria.

§ 2º Nos casos em que houver mais de uma infração, a Compensação Urbanística Pecuniária será cumulativa.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Após a análise do projeto, o Setor de Engenharia emitirá parecer técnico indicando as irregularidades sujeitas à Compensação Urbanística Pecuniária, para que a Secretaria Municipal da Fazenda proceda ao cálculo do valor e à emissão da respectiva guia de pagamento.

§ 4º A aprovação do projeto de regularização fica condicionada à apresentação do comprovante de quitação da Compensação Urbanística Pecuniária, ou da primeira parcela para os casos de parcelamento.

§ 5º Nos casos citados neste artigo, caberá o pagamento da Compensação Urbanística Pecuniária, conforme tabela constante no Anexo VIII da presente Lei, atualizada anualmente pela Unidade de Referência Municipal – URM.

§ 6º Não será exigida Compensação Urbanística Pecuniária exclusivamente na proporção da desconformidade urbanística decorrente de intervenção realizada pelo Poder Público, como ampliação ou alteração do sistema viário que resulte na redução do passeio público ou na modificação dos afastamentos originalmente existentes, desde que o interessado comprove que a incompatibilidade objeto da dispensa não existia quando da implantação da edificação e que decorreu exclusivamente da intervenção pública superveniente, mantendo-se exigível a compensação em relação à parcela da desconformidade decorrente da inobservância da legislação pelo interessado.

§ 7º A situação prevista no § 6º deverá ser comprovada por documentos idôneos, especialmente aqueles relacionados no art. 5º desta Lei, sem prejuízo da apresentação de outros documentos ou elementos técnicos aptos a demonstrar a intervenção do Poder Público e sua relação com a desconformidade urbanística, mediante análise técnica do órgão competente.

Art. 18 O pagamento da Compensação Urbanística Pecuniária, o qual será ordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, se dará da seguinte forma:

- I Em caso de pagamento à vista, será concedido desconto de 20% (vinte por cento);
- II Em caso de parcelamento, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor da Compensação Urbanística Pecuniária, e o saldo podendo ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, iguais, mensais e consecutivas;
- III A parcela mínima em caso de parcelamento será correspondente a 50 (cinquenta) URM's.

CAPÍTULO V

DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

Art. 19 Para fins de classificação como Habitação de Interesse Social, a edificação deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- I Destinar-se única e exclusivamente ao uso residencial unifamiliar;
- II Renda familiar de até 2,5 salários mínimos nacional, a qual deve ser devidamente comprovada através da apresentação de documentos;
- III Comprovar que a edificação objeto da regularização é seu único imóvel;

§ 1º A comprovação do inciso I dar-se-á por intermédio da apresentação dos documentos a seguir: cópia do Carnê de IPTU do imóvel e Declaração pessoal do requerente de que o imóvel é de uso residencial, com reconhecimento de firma em Tabelionato de Notas, a critério do órgão técnico municipal.

§ 2º A comprovação do inciso II dar-se-á mediante a apresentação de um dos documentos a seguir (rol exemplificativo): contracheque atualizado, declaração de trabalhador autônomo, extrato de Benefício da Previdência Social (de quem for aposentado), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), entre outros documentos, a critério do município.

§ 3º A comprovação do inciso III dar-se-á por meio de Certidão emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca de São José do Ouro.

Art. 20 As Habitações de Interesse Social serão regularizadas seguindo os mesmos critérios das demais edificações, contudo a incidência dos valores previstos das taxas e da Compensação Urbanística Pecuniária será reduzida em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. A concessão do abono referido no caput não exclui o parcelamento do pagamento nem o abatimento de 20% na modalidade à vista, na forma do art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A regularização não exime os responsáveis do atendimento às normas ambientais, aos níveis de ruídos máximos permitidos, à acessibilidade e à segurança e prevenção contra incêndio, conforme legislação pertinente, no que couber.

Art. 22 Os técnicos analistas têm autonomia para solicitar EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, quando necessário.

Art. 23 Quando se tratar de regularizações de construções posteriores a 2021, estas seguirão as disposições contidas na Lei Municipal 1.684/2003.

Art. 24 A emissão do Alvará de Construção de Regularização e da Certidão de Habite-se está condicionada ao pagamento da compensação pecuniária, à vista ou, no caso de parcelamento, a partir da sua efetivação, que ocorrerá mediante o pagamento da primeira parcela.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 25 O Alvará de Regularização e Carta de Habite-se não produzem efeitos retroativos, sendo considerada como data de conclusão da edificação, para fins administrativos e de licenciamento, a data do protocolo do processo ou, quando houver exigência de obras de adequação, a data de conclusão destas, cabendo exclusivamente ao proprietário a regularização da edificação perante a Receita Federal do Brasil para fins de averbação da obra e possíveis débitos de INSS.

Art. 26 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACORDO DO VIZINHO¹

Eu, _____, portador(a) do R.G. sob n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua/Avenida _____ n° _____, da quadra _____ n° _____, com frente para a rua/avenida _____, bairro _____.

DECLARO estar ciente de pleno acordo com a abertura de um vitrô ou uma veneziana ou vão distante _____ metros da divisa do meu imóvel.

Fica reservado a este declarante e seus sucessores o direito de obstruir a abertura em caso de edificação futura neste lote acima identificado, não restando direito de contestação por parte do beneficiário da edificação alvo desta Declaração.

São José do Ouro, _____ de _____ de 20__.

Declarante
CPF:

Ciente Proprietário Infração
CPF:

¹ Modelo em word – formato preenchível - a ser solicitado pelo interessado no Departamento de Engenharia Civil, por meio do e-mail: aux.engenharia@pmouro.com.br.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO²

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José do Ouro | Setor de Engenharia

O requerente abaixo qualificado solicita a abertura de processo administrativo para o seguinte:

Os campos a seguir são de preenchimento obrigatório, sob pena do indeferimento do processo por ausência de dados

ASSUNTO			
☐ Alvará de Licença para Construção			☐ Abertura de Vala
☐ Alvará de Regularização			☐ Habite-se total
☐ Alteração de planta aprovada (sem acréscimo de área)			☐ Habite-se parcial

DADOS DO REQUERENTE			
Nome completo: Clique e digite			
Email: Clique e digite			
CPF/CNPJ:	Endereço:	Telefone:	
Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome completo: Clique e digite			
Email: Clique e digite			
CREA/CAU:	ART/RRT:	Inscrição Municipal:	Telefone:
Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite

DADOS DA OBRA			
Endereço: Clique e digite			
Matrícula:	Quadra:	Lote:	Zona:
Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite
N. pavimentos:	Vagas cobertas:	Vagas descobertas:	N. un. autônomas:
Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite

ÁREAS CONFORME DESTINAÇÃO (m²)		ÁREAS CONFORME TIPO DE CONSTRUÇÃO (m²)	
☐ Residencial	Clique e digite	☐ Alvenaria	Clique e digite
☐ Comercial	Clique e digite	☐ Madeira	Clique e digite
☐ Mista	Clique e digite	☐ Mista	Clique e digite
☐ Industrial	Clique e digite	☐ Pré-fabricada	Clique e digite

ÁREAS CONFORME DESTINAÇÃO (m²)			ÁREAS PARA CASO DE AMPLIAÇÃO (m²)		
A regularizar:	Regularizada:	Total:	A ampliar:	Aprovada:	Total:
Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite	Clique e digite

Declaro serem verdadeiras as informações e autênticos os documentos anexos ou substitutivos, sem alterações no projeto além das solicitadas, sob as penas da lei.

São José do Ouro – RS, Clique para inserir a data.

Assinatura Requerente

Assinatura Responsável Técnico

² Modelo em word – formato preenchível - a ser solicitado pelo interessado no Departamento de Engenharia Civil, por meio do e-mail: aux.engenharia@pmouro.com.br.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III³

LAUDO TÉCNICO - ÁRVORES, CURSOS HÍDRICOS E INTERFERÊNCIAS NO IMÓVEL

Imóvel: Lote Urbano nº ____ da Quadra nº ____
Endereço: _____
Bairro: _____
Município: São José do Ouro/RS

Nós, abaixo identificados:

Proprietário(a): _____
RG nº _____
CPF nº _____

Responsável Técnico:
() Engenheiro(a) Civil () Arquiteto(a)
CREA/CAU nº _____
ART/RRT Projeto nº _____
ART/RRT Regularização nº _____

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e para instrução do processo de regularização da edificação acima identificada, que, após vistoria técnica *in loco* realizada no imóvel:

Não existem árvores nativas ou espécies protegidas por legislação ambiental que necessitem de autorização para supressão vegetal.

Verificou-se a inexistência de cursos d'água, sangas, nascentes, banhados, áreas úmidas, dutos, tubulações, canalizações ou quaisquer interferências físicas ou ambientais que possam comprometer, impedir ou interferir na regularização da edificação existente.

As informações prestadas refletem as condições reais observadas no imóvel na data da vistoria, assumindo o proprietário e o responsável técnico as responsabilidades civil, administrativa e ambiental pelas declarações apresentadas.

Declara-se, ainda, que o Município de São José do Ouro/RS fica isento de responsabilidades decorrentes de informações incorretas ou omissões técnicas apresentadas neste documento.

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente Laudo Técnico.

São José do Ouro, ____ de _____ de 20__.

Proprietário (a)
CPF: _____

Responsável técnico
Profissão
CREA OU CAU

³ Modelo em word – formato preenchível - a ser solicitado pelo interessado no Departamento de Engenharia Civil, por meio do e-mail: aux.engenharia@pmouro.com.br.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV⁴

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Eu, _____ proprietário (a) do imóvel, portador(a) do R.G. sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

Tenho ciência de que a edificação existente se encontra em processo de **regularização junto ao Município de São José do Ouro/RS**, sendo de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas e as condições físicas atualmente existentes no imóvel.

Declaro que todas as águas servidas e efluentes sanitários provenientes da edificação possuem sistema de tratamento e destinação final composto por **tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro** compatível com o volume de efluentes gerados pela edificação.

Comprometo-me a realizar as adequações técnicas que vierem a ser exigidas pelo Setor de Engenharia ou pela Vigilância Sanitária Municipal, caso seja constatada inadequação do sistema de esgotamento sanitário existente.

Estou ciente de que a regularização da edificação não exime o proprietário da responsabilidade civil, ambiental e sanitária decorrente do funcionamento inadequado do sistema de tratamento de esgoto.

Declaro autorizar a fiscalização municipal a realizar vistorias no imóvel sempre que necessário à verificação das condições sanitárias e urbanísticas.

Tenho ciência de que o descumprimento das normas urbanísticas e sanitárias poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente, inclusive a suspensão ou indeferimento do processo de regularização.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, firmando o presente Termo de Ciência e Responsabilidade para fins de regularização da edificação.

São José do Ouro, ____ de _____ de 20__.

Proprietário (a)
CPF:

⁴ Modelo em word – formato preenchível - a ser solicitado pelo interessado no Departamento de Engenharia Civil, por meio do e-mail: aux.engenharia@pmouro.com.br.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE⁵

Imóvel: Lote Urbano nº ____ da Quadra nº ____
Endereço: ____
Bairro: ____
Município: São José do Ouro/RS

Nós, abaixo identificados:

Proprietário(a): ____
CPF nº ____ RG nº ____
Responsável Técnico: ____
() Engenheiro(a) Civil () Arquiteto(a)
CREA/CAU nº ____ ART/RRT nº ____

DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

A presente solicitação refere-se à regularização de edificação existente, sendo de responsabilidade do requerente e do responsável técnico as condições físicas, estruturais e funcionais atualmente verificadas no imóvel.

Temos ciência de que a análise e aprovação do processo pelo Município de São José do Ouro/RS restringem-se à verificação do atendimento às diretrizes urbanísticas municipais, compreendendo zoneamento, uso e ocupação do solo e demais parâmetros urbanísticos vigentes, não implicando reconhecimento da qualidade executiva da obra.

Declaramos que a edificação objeto da regularização atende, sob responsabilidade técnica assumida, às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como às normas técnicas brasileiras vigentes, incluindo aspectos de segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade e direito de vizinhança.

Assumimos integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelas informações técnicas apresentadas, pelas condições construtivas existentes e por eventuais danos causados a terceiros, isentando o Município de São José do Ouro de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução anterior da obra ou de informações incorretas prestadas no presente processo.

Declaramos estar cientes de que a regularização da edificação não exime o proprietário da obrigação de promover adequações técnicas que venham a ser exigidas pela legislação vigente ou pelos órgãos municipais competentes.

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Responsabilidade para fins de regularização da edificação.

São José do Ouro, ____ de ____ de 20__.

Proprietário (a)
CPF:

Responsável técnico
Profissão
CREA OU CAU

⁵ Modelo em word – formato preenchível - a ser solicitado pelo interessado no Departamento de Engenharia Civil, por meio do e-mail: aux.engenharia@pmouro.com.br.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INCONFORMIDADES URBANÍSTICAS⁶

Imóvel: Lote Urbano nº ____ da Quadra nº ____
Endereço: ____
Bairro: ____
Município: São José do Ouro/RS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, profissional registrado(a) no CREA/CAU nº _____, na condição de Responsável Técnico pela regularização da edificação, conforme ART/RRT nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que a edificação objeto do presente processo de regularização apresenta as seguintes inconformidades em relação à legislação urbanística municipal vigente:

- () Edificação irregular (em desconformidade com a Lei Municipal 1.684/2003, _____ m²
- () Taxa de ocupação excedente: _____ m²
- () Índice de aproveitamento excedente: _____ m²
- () Construção localizada sobre o afastamento frontal: _____ m²
- () Passeio público com largura inferior: _____ m²
- () Ausência de vagas obrigatórias de estacionamento: _____ vagas
- () Outras inconformidades:

Declaro que as informações acima refletem as condições reais verificadas na edificação existente, assumindo integral responsabilidade técnica pelas informações prestadas, nos termos da legislação profissional e urbanística vigente.

São José do Ouro, ____ de _____ de 20__.

Responsável técnico
Profissão
CREA OU CAU

⁶ Modelo em word – formato preenchível - a ser solicitado pelo interessado no Departamento de Engenharia Civil, por meio do e-mail: aux.engenharia@pmouro.com.br.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ⁷

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, na condição de proprietário(a) do imóvel localizado na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Quadra _____, Lote _____, **DECLARO**, para fins de aprovação do projeto de regularização da edificação, que:

Estou plenamente **CIENTE** de que o projeto de regularização apresentado se encontra em desconformidade com disposições da Lei Municipal nº 1.684/2003, e suas alterações, relativas aos parâmetros urbanísticos municipais.

Reconheço que a regularização pretendida somente será possível mediante aplicação do instrumento de Compensação Urbanística Pecuniária, conforme previsto na Lei Municipal nº _____/2026.

Declaro minha expressa concordância com a cobrança da Compensação Urbanística Pecuniária, comprometendo-me ao pagamento dos valores apurados pelo Município, nos prazos e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

Tenho ciência de que o não pagamento da compensação implicará o indeferimento ou cancelamento do processo de regularização da edificação.

Declaro, ainda, que a presente concordância é prestada de forma livre e consciente, não cabendo posterior alegação de desconhecimento das irregularidades urbanísticas existentes.

E, por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Concordância para que produza seus efeitos legais.

São José do Ouro, ____ de _____ de 20__.

Proprietário (a)
CPF:

⁷ Modelo em word – formato preenchível - a ser solicitado pelo interessado no Departamento de Engenharia Civil, por meio do e-mail: aux.engenharia@pmouro.com.br.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII - COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA PECUNIÁRIA

IRREGULARIDADE	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	MULTIFAMILIAR, COMÉRCIO, SERVIÇOS, INDÚSTRIA
	VALOR	VALOR
Todas as edificações irregulares (em desconformidade com a Lei Municipal 1.684/2003 - Diretrizes Urbanas) passíveis de regularização ficarão sujeitas ao pagamento de taxa fixa de regularização, independentemente do tipo ou da quantidade de infrações urbanísticas existentes. (Considerar toda a área a regularizar da edificação)	Para a área edificada irregularmente de até 100m ² -> 100 URM (contrapartida fixa)	Para a área edificada irregularmente de até 100m ² -> 500 URM (contrapartida fixa)
	Para a área edificada irregularmente acima de 100m ² -> 100 URM + 2 URM/m ² excedente a 100m ²	Para a área edificada irregularmente acima de 100m ² -> 500 URM + 2 URM/m ² excedente a 100m ²
Taxa de Ocupação excedente	15 (quinze) URM/m ² excedente	50 (cinquenta) URM/m ² excedente
Índice de aproveitamento excedente	15 (quinze) URM/m ² excedente	30 (trinta) URM/m ² excedente
Construção sob o recuo frontal, inclusive muros de divisa	15 (quinze) URM/m ² (área que invade o recuo)/pavimento	100 (cem) URM/m ² (área que invade o recuo)/pavimento
Passeio Público com largura inferior a 2,50m (ruas) ou 3,00m (avenidas)	50 URM/m ² da área do avanço	100 URM/m ² da área do avanço
Construção sem as vagas de estacionamento exigidas na Lei Municipal 1.684/2003 (Diretrizes Urbanas)	100 URM por vaga ausente	500 URM por vaga ausente
Circulação de pessoas ou veículos com largura inferior ao mínimo	50 URM por ocorrência	50 URM por ocorrência
Marquises, projeções de cobertura, sacadas e toldos com pé-direito inferior ao mínimo	50 URM/m ² da área do avanço	100 URM/m ² da área do avanço
Demais inconformidades	100 URM / infração	500 URM / infração



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2834/2026
DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DEFINE O VALOR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E PASSEIOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 19 DE MAIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR DE BIASI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o preço público dos serviços de limpeza de terrenos baldios e passeios, quando executados pelo Município em substituição ao proprietário ou possuidor do imóvel, após regular notificação e decurso do prazo legal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.658, de 19 de maio de 2003 e no Decreto Municipal nº 031, de 19 de maio de 2026.

Art. 2º O valor do serviço será de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado (m²) da área efetivamente limpa ou roçada.

Art. 3º O valor correspondente ao serviço será lançado junto ao Setor Tributário do Município em nome do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, podendo ser acrescido dos encargos administrativos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. O débito não quitado no prazo estabelecido poderá ser inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicial ou extrajudicialmente, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os serviços serão executados somente após o cumprimento dos procedimentos de notificação e demais exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.658/2003 e pelo Decreto Municipal nº 031/2026.

Art. 5º O valor previsto nesta Lei poderá ser atualizado anualmente mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 062/2026
DE 18 DE AGOSTO DE 2026

SUBSTITUI E DESIGNA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS, NO BIÊNIO 2025 A 2027.

VILMAR DE BIASI – Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pela Lei nº 2757/2025, de 16/04/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos e designados os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José do Ouro, no biênio 2025 a 2027, em conformidade com os dispositivos a seguir.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Titular	Deisi Guero
Suplente	Adrieli Bernardi Piva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Titular	Glaucia Vanzo Subtil
Suplente	Aline Baggio da Silva

SECRETARIA DE SAÚDE	
Titular	Justina Inês Camícia
Suplente	Julia dos Reis Raimundo

SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Titular	Sandra Zanella Pieri
Suplente	Laura Padovani

II – REPRESENTANTES DA SOCIDADE CIVIL

ROTARY CLUB	
Titular	Marli Lopes Baratto
Suplente	Clair Mognon

LIONS CIDADE DO OURO	
Titular	Zelci Carniel
Suplente	Loana Lottici

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO DA MELHOR IDADE LAÇOS DE AMIZADE	
Titular	Leda Becker de Andrade
Suplente	Nilda Melara Panisson

ASSOC. DE APOIO AO IDOSO OURENSE RIQUEZA INTERIOR	
Titular	Celina Veronez de Paula
Suplente	Gerusalina Lisboa de Oliveira

Art. 2º Os membros do Conselho de que trata este Decreto, terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 079/2025, de 25/09/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINITRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 606/2026
DE 18 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR MUNICIPAL

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora KATIA WALKIRIA BORGES DE LEMOS, detentora do cargo de Professor de História, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 07 a 10 de agosto de 2026.

Art. 2º A licença concedida por esta Portaria efetiva-se a requerimento da servidora, protocolado sob nº 180/2026, de 17/08/2026, sendo concedida nos termos dos art. 104, Inciso I e 105, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 07 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 18 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 607/2026
DE 18 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE AFASTAMENTO DE SERVIDOR(A) MUNICIPAL

VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder na forma do art. 111, inciso IV, letra “b”, da Lei Municipal 1601/2002, de 30.07.2002 e alterações posteriores, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, o afastamento de cinco (5) dias consecutivos do serviço, a Servidora Municipal **KATIA WALKIRIA BORGES DE LEMOS**, pelo falecimento de seu pai **ADEMIR BORGES**, ocorrido às 06h02min do dia 15/08/2026, conforme cópia da Certidão de Óbito Matrícula n.º 097899 01 55 2026 4 00005 178 0001592 12, do Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Cacique Doble/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 15/08/2026.

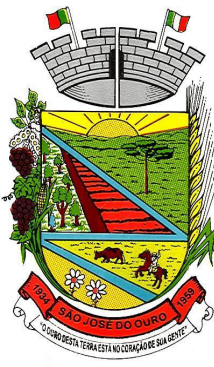
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 18 DE AGOSTO DE 2026

VILMAR DE BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE AGOSTO DE 2026

GILBERTO SCHAEFFER DE BASTIANI
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026: Credenciamento de pessoa jurídica para a realização de serviços de transporte de passageiros, sob demanda e por quilômetro rodado, para execução do Programa de Auxílio Transporte, instituído pela Lei Municipal nº 2.771/2025, Decreto nº 015/2026, e para demandas das secretarias em deslocamentos fora do Município, nas condições estabelecidas no edital e os preços por quilômetro fixados pela Administração.

Período de Cadastramento: Até o dia 22 de setembro de 2027

HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, durante o expediente do Centro Administrativo Municipal

LOCAL: Departamento de Licitações, situado na Av. Laurindo Centenaro, 481, aos cuidados da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 462/2026, de 2 de junho de 2026.

1ª Sessão Pública: 22 de setembro de 2026, às 9h (horário de Brasília/DF), a comissão de licitações realizará a sessão para análise dos documentos apresentados, e após constatada a legalidade, será emitido um contrato para cada uma das empresas habilitadas à execução.

Observação: Documentos para credenciamento de novas empresas deverão ser apresentados nos mesmos meios indicados no edital. A análise dos termos ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, e se cumprirem os requisitos legais, será elaborado o respectivo contrato.

Edital completo no site: www.saojosedoouro.rs.gov.br
Informações: (54) 3352-4516. Em 18 de agosto de 2026.

Vilmar de Biasi - Prefeito Municipal

SHEILA DE GODOY
BOEIRA:0341169005

4

Assinado de forma digital por
SHEILA DE GODOY
BOEIRA:03411690054
Dados: 2026.08.18 16:52:36 -03'00'